

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 541, de 22 de abril de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, no âmbito do Município de Canguaretama/RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica ALTERADO o art. 5º da Lei Municipal nº 541/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares, tendo a seguinte composição:

1. Área Governamental
 - a. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - c. Secretaria Municipal de meio Ambiente;
 - d. Câmara Municipal de Canguaretama.

2. Área Não Governamental



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO



Por isso, diante do exposto, solicito dessa Egrégia Casa Legislativa a devida apreciação, que a matéria seja discutida e, por fim, aprovada pelos ilustre vereadores.

Respeitosamente,

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 069/2021 – PMC/GP

Canguaretama, 17 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Canguaretama/RN

Câmara Municipal de Canguaretama/RN
CNPJ: 11.932.993/0001-56
Recebido em 18/06/2021

Assunto: **Envio do Projeto de Lei nº 142/2021.**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 142/2021

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES.

Cumprimentando-os cordialmente, apresento-lhes o presente Projeto de Lei que dispõe sobre ALTERAÇÃO do Art. 5º da Lei Municipal nº 541, de 22 de abril de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS, no âmbito do Município de Canguaretama/RN.

Referida alteração torna-se necessária em decorrência do Município de Canguaretama/RN encontrar-se em situação de **PENDÊNCIA** quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) – junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Nesse sentido, para o Município ficar em situação regular junto ao SNHIS, faz-se necessário alterar o artigo 5º da Lei nº 541/2009, conforme exigência da Lei 11.124/2005 do SNHIS.

Sendo estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



- a. Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
 - b. Entidades Profissionais atuantes na área habitacional;
 - c. Usuários dos programas e serviços da Assistência Social.
- Parágrafo Único – Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN, 17 de junho de 2021.



WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Associação Sistema de Saneamento
Associação
[Signature]

A Comissão de Pareceres
Sala das Sessões Câmara Municipal de
Canguaretama, em 18/06/2001
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO em _____ Discussão
Sala das Sessões Câmara Municipal de
Canguaretama/RN
Em. 22/06/2001
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
REMESSA
Após ter sido discutido e aprovado o Projeto de Lei Nº 40/2001
de Autoria do Poder Executivo. Estamos enviando ao Excelentíssimo
Sr. Prefeito para devidas providências.
Em. 22/06/2001
[Signature]
JOÃO WILSON DE ANDRADE FERREIRO FILHO
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPIO DE CANGUARETAMA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Nº. 541/2009, de 22 de Abril de 2009.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS constituído por:

- I – dotações de Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que verem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismo de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e.
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo e 2 (dois) respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Executivo;
- II - 1 (um) representantes do Poder Legislativo e 1 (um) respectivos suplentes, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores;
- III - 01 (um) representante titular e 01 (um) respectivo suplente do sindicato dos trabalhadores rurais;



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE

PH.D. PROGRAM

THESIS COMMITTEE

MEMBERS

CHAIR

MEMBERS

ADVISOR

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS

MEMBERS



IV - 02 (dois) representantes titulares e 2(dois) respectivos suplentes de entidades profissionais;

§ 1o A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2o O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3o Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários do programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the committee in overseeing the process. It highlights the need for transparency and accountability in all financial transactions.

Section 1

Financial Reporting Procedures

The first section outlines the procedures for reporting financial data, including the frequency of reports and the specific information that must be included in each report.

The second section details the methods used to collect and verify financial data, ensuring that all information is accurate and reliable.

The third section describes the review process for financial reports, including the roles of the committee members and the steps involved in approving the data.

The fourth section discusses the consequences of non-compliance with the reporting procedures, including potential penalties and the steps taken to address any issues.

The fifth section provides information on the resources available to staff members, including training and support, to ensure they can effectively manage the reporting process.

The sixth section outlines the timeline for the reporting process, from the collection of data to the final approval and submission of reports.

The seventh section discusses the importance of maintaining confidentiality and security of financial data, and the measures taken to protect this information.

The eighth section provides a summary of the key points discussed in the document and emphasizes the commitment to transparency and accountability.

The ninth section concludes the document and expresses the hope that the information provided will be helpful and informative.

Section 2

Administrative Procedures

The first part of this section discusses the administrative procedures for managing the reporting process, including the roles of the staff and the use of technology.

The second part of this section discusses the importance of maintaining accurate records and the role of the committee in overseeing the process. It highlights the need for transparency and accountability in all financial transactions.

The third part of this section discusses the methods used to collect and verify financial data, ensuring that all information is accurate and reliable.

The fourth part of this section describes the review process for financial reports, including the roles of the committee members and the steps involved in approving the data.

The fifth part of this section discusses the consequences of non-compliance with the reporting procedures, including potential penalties and the steps taken to address any issues.

The sixth part of this section provides information on the resources available to staff members, including training and support, to ensure they can effectively manage the reporting process.



VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de Junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canguaretama, 22 de Abril de 2009.

Wellinson Carlos Dantas Ribeiro
Prefeito Municipal



Faint text line, possibly a date or reference number.

First paragraph of faint, illegible text.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth line of faint, illegible text.

Fifth line of faint, illegible text.

Sixth line of faint, illegible text.

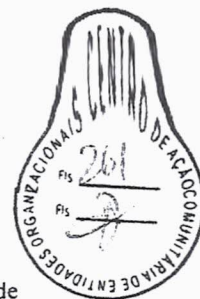
Seventh line of faint, illegible text.

Eighth line of faint, illegible text.

Ninth line of faint, illegible text.



SEXTA FEIRA, 22 DE MAIO DE 2009.



RESOLUÇÃO N° 001/09 GP, de 21 de maio de 2009.

Dispõe sobre a data para efetuação do pagamento de Pensionistas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canguaretama/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando o tempo necessário para a tramitação dos processos referentes a pagamento de valores oriundos de fundos de pensão, RESOLVE:

Art. 1º. Fixar o dia 10 (dez) de cada mês para ser efetuado o pagamento dos Pensionistas, cujo desconto se dá em folha de pagamento de servidores, através de decisões judiciais.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Canguaretama, 21 de maio de 2009.

WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA – IMPrensa
Circulação Semanalmente, as sextas-feiras, ou em edições especiais
E-mail: prefeitura.canguaretama@ig.com.br

Praça Augusto Severo, 242 – Centro – Canguaretama/RN – CEP 59.190-000 – Fone: 3241-1901.

Marilene Severino da Silva
CPF: 737.645.234-68
Assistente Administrativo

A Comissão de Pareceres
Sala das Sessões Câmara Municipal de
Canguaretama, em _____

PRESIDENTE

APROVADO em _____ Discussão
Sala das Sessões Câmara Municipal de
Canguaretama/RN
Em, _____

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
REMESSA
Após ter sido discutido e aprovado o Projeto de Lei Nº _____
de Autoria do Poder Executivo. Estamos enviando ao Excelentíssimo
Sr. Prefeito para devidas providências.
Em, _____
JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PRESIDENTE